



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

FOLHA  
02  
7

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU SERVIÇO**

Departamento Requisitante: Secretário da Câmara Municipal de Cachoeirinha.	Data: 01/11/2016
<input type="checkbox"/> BENS PERMANENTES <input type="checkbox"/> CONSUMO <input type="checkbox"/> EXPEDIENTE <input type="checkbox"/> LIMPEZA <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA <input type="checkbox"/> OUTRO:	

O Secretário da Câmara realização de processo Administrativo para contratação dos serviços abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara	30.894,40
Valor Total R\$ 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)			

1. Local de Utilização:

Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

2. Aprovações:

Solicitado:

  
**Nilson Ferreira Reis**  
Secretário da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara, nos termos das cláusulas e condições da minuta do contrato em anexo, a ser pactuado pelas partes.**

Assim, nos termos do art. 24, I, c/c art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Presidente da Câmara de Cachoeirinha, Sr. **Nazi Neto Pires Cirqueira** da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhado à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Cachoeirinha, 05 de novembro de 2018.

**ERASMO MIRANDA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

FOLHA
Nº 11
ASS. [assinatura]

*ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Nesta linha, tendo em vista a urgência na Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, diante da situação emergencial.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, I da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange ao fornecedor escolhido a justificativa da escolha é simples.

É o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, além de o preço estar de acordo com o que a câmara pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados (conforme anexo nos autos), logo a secretaria da Câmara, cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente.

Além do mais, as necessidades da Câmara são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

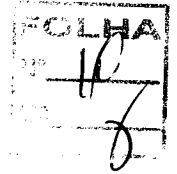
O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de valor **R\$ 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, para os serviços de mão de obra para contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara, conforme solicitado pelo secretário da câmara, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Câmara Municipal. Além disso, o presente valor é condizente com valor levantado.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada, para a contratação da empresa **GILVAN FONSECA DE AZEVEDO, CNPJ nº 10.379.074/0001-34**, com sede na Rua Albertino Ribeiro, s/nº – Centro – CEP: 77958-00 - São Bento do Tocantins/TO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário senhor: **GILVAN FONSECA DE AZEVEDO**, portador do RG: 2458131 SSP/PA e CPF/MF: 425.187.762-49, brasileiro, casado, empresário residente domiciliado na Rua Albertino Ribeiro, s/nº – Centro – CEP: 77958-00 - São Bento do Tocantins/TO com **VALOR R\$: 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**. Visando a contratação de empresa especializada em serviços de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail: [camara@cachoeirinha.to.gov.br](mailto:camara@cachoeirinha.to.gov.br)



I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), conforme decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

**JUSTIFICAMOS** à Vossa Excelência autorização para procedermos a **contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme itens constantes nos projetos e termo de referência – anexo I.**

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em caráter de urgência e com dispensa de licitação, uma vez que a Secretaria da Câmara justifica a necessidade da contratação para cumprir com demandas conforme documento que segue em anexo.

A realização de licitação, ou qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação. Portanto, são inquestionáveis os prejuízos que já sofre o Município.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

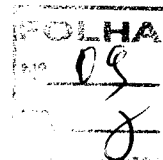
*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Vale destacar ainda a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**- DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara.

**Base Legal:** Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93

**Contratado:** GILVAN FONSECA DE AZEVEDO, CNPJ nº 10.379.074/0001-34, com sede na Rua Albertino Ribeiro, s/nº – Centro – CEP: 77958-00 - São Bento do Tocantins/TO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário senhor. GILVAN FONSECA DE AZEVEDO, portador do RG: 2458131 SSP/PA e CPF/MF: 425.187.762-49, brasileiro, casado, empresário residente domiciliado na Rua Albertino Ribeiro, s/nº – Centro – CEP: 77958-00 - São Bento do Tocantins/TO.

**VALOR R\$: 30.332,50 (trinta mil, trezentos e trinta e dois e cinquenta centavos)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua 21 Abril, s/nº, CEP 77.915-000, Centro, Cachoeirinha/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 01.006.870/0001-30, representado neste ato pelo senhor Vereador Presidente Nazi Neto Pires Cirqueira, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 42.520 SSP/PA e CPF Nº 596.817.641-53, domiciliado e residente nesta Cidade, por intermédio d senhor secretário da Câmara o senhor NILSON FERREIRA REIS, solicitou a contratação de empresa, objeto desta, sob a modalidade de dispensa de licitação 001/2018, para a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara, conforme constam itens desta justificativa e nos anexos que seguem.

A Comissão Permanente de Licitação, através da presente, vem apresentar a presente justificativa conforme abaixo:

**CONSIDERANDO** a ausência de empresas e profissionais na área para atuarem no Municipal de Cachoeirinha na realização deste procedimento.

**CONSIDERANDO** o fato de a Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais aptos a realizem esse tipo de serviço, em procedimentos como descrito, por não terem tal experiência, ainda não terem essa atribuição em suas habilitações.

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de deste objeto são essenciais e por se tratar de um serviço que faz parte importante para a Câmara;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24 da Lei Federal n.8666/93: Art. 24

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.**

**8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.**

**a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.**

**8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.**

### **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Nilson Ferreira Reis devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.**

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:**

**10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:**

**a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**10.1.2 - II - Por acordo das partes:**

**b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.**

**10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.**

**10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o ultimo mês de prestação dos serviços.**

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

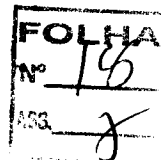
**11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.**

**11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.**

**11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.**

**7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.**

**7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.**

**7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.**

**7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.**

**7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.**

**7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.**

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.**

**8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.**

**8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.**

**8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:**

**a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.**

**b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.**

**c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.**

**d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;**

**e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;**

**f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

FOLHA
Nº 17
ASS.

e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

**-Construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara**

**3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia xx/xx/2018, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez se caso o aprovação do corpo de bombeiros demore, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.**

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**

**4.1.3 - A nota fiscal para pagamento poderá ser emitida logo após a assinatura do contrato pela CONTRATADA.**

**4.1.4 - Serão efetuados descontos legais.**

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:**

**ÓRGÃO: 01.031.0001.2-001 01 UNIDADE:01 ELEMENTO:4.4.90.51.00/COD**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;
- c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2018, QUE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E  
XXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado Do Tocantins, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua 21 Abril, s/nº, CEP 77.915-000, Centro, Cachoeirinha/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 01.006.870/0001-30, representado neste ato pelo senhor Vereador Presidente Nazi Neto Pires Cirqueira, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 42.520 SSP/PA e CPF Nº 596.817.641-53, domiciliado e residente nesta Cidade, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/000x-xx, com sede na xxxxxxxxx nº xx – xxxxxx, xxxxxxxxxxxx/TO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário senhor xxxxxxxxxxxx, inscrito no RG: xxxxxxxx SSP/XX e CPF/MF: xxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxx, empresário residente domiciliado na xxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxx, CACHOEIRINHA-TO e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 001/2018**, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara, conforme abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara	30.894,40
Valor Total R\$ 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:**

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA:**

3.1 - Os serviços consistem em:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

FOLHA
Nº 14
ASS.

da Lei n.º 8.666/93.

8.1.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a **CONTRATANTE** examinará as razões e justificativas expostas e decidirá pela prorrogação do prazo, ou aplicação das sanções cabíveis.

#### **9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo uma entrada de **30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**

9.1.1 - O pagamento será realizado conforme descrito acima após a apresentação da nota fiscal.

9.1.2 - A nota fiscal para pagamento poderá ser apresentada após 05 (dias) de serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.1.3 - Serão efetuados descontos legais.

#### **10 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA**

10.1 - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos dos moradores.

10.2 - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com este termo de referência e minuta contratual, caberá a administração notificar por escrito a **CONTRATADA**, não havendo solução poderá ser aplicadas as sanções previstas na minuta contratual a partir do art. 07.

**ERASMO MIRANDA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

FOLHA  
Nº 13  
13

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara	30.894,40

Valor Total R\$ 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

### 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 – A empresa ora contratado não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os serviços, o qual deverá neste cumprir o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Cachoeirinha para a execução dos serviços, nas quantidades estabelecidas neste termo de referencia e minuta contratual.

### 4 – DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços consistem em:

- Construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara

### 5. – CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor total global estimado para a contratação: R\$ 30.332,50 (trinta mil, trezentos e trinta e dois e cinquenta centavos)

### 6 - DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, com exceção de aumentos autorizados pelo Governo Estadual ou Federal.

### 7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 - De acordo com o disposto no Art. 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.

### 8 – PRAZOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO.

#### 8.1 – DOS PRAZOS:

8.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

8.1.2 – Os serviços serão executados conforme dispõe este termo de referencia, minuta contratual e anexa dos autos.

8.1.3 - Para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

8.1.4 - A CONTRATANTE deverá oferecer total condição para a CONTRATADA desempenhar os serviços contratados.

8.1.5 – A CONTRATADA ficará a total disposição da secretaria municipal de saúde, para prestar os serviços contratos, conforme anexo I.

8.1.6 - O período de contratação e execução de será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o termino dos serviços, conforme faculta o artigo 57



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Ademais, registre-se que a análise jurídica restringiu-se à observância do procedimento “**DISPENSA**”, ficando a análise das fases procedimentais, apresentação da documentação exigida e sua validade, realizada pelos membros da comissão.

Desta feita, a Assessoria Jurídica, amparada nos fatos e legislação ao norte elencadas, *s.m.j.*, exara parecer meramente **opinitivo**, ressaltando a regularidade do procedimento em epigrafe.

É o parecer. À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Cachoeirinha/TO, 06 de Novembro de 2018.

  
EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ  
OAB/TO Nº 3369

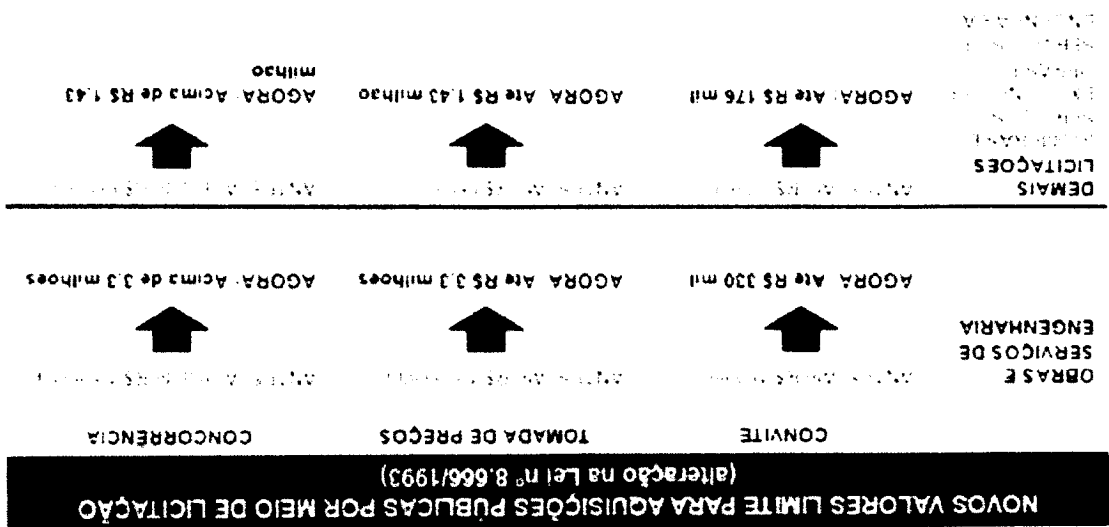
referido ato.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o

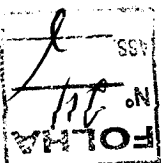
- I - ...
  - II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
  - III - justificativa do preço;
  - IV - ...
- com os seguintes elementos:  
 - Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber,

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

17,6 mil para as demais licitações.  
Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 176 mil para as demais licitações.  
Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas.

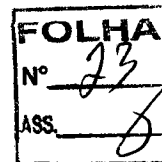


ESTADO DO TOCANTINS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
 PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
 CNPJ: 01.006.870/0001-30  
 Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
 E-mail:





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*\*Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

## DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

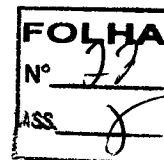
Foi publicado nesta terça-feira (19) o Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**PARECER JURÍDICO**  
**Processo: 001 /2018**  
**Modalidade: Dispensa**

Processo Licitatório. Dispensa de Licitação.  
Parecer. Procedimento Legal Adequado.

Trata-se de Parecer acerca da regularidade quanto ao procedimento adotado no Processo nº 001/2018, tipo "DISPENSA", cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara"*.

#### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)


*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

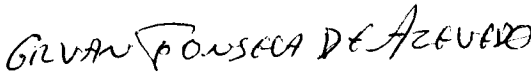




**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail: [legislativocachoeirinha-to@hotmail.com](mailto:legislativocachoeirinha-to@hotmail.com)

FOLHA  
Nº 31  
423

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
CNPJ/MF n. 01.006.870/0001-30  
**Nazi Neto Pires Cirqueira**  
RG nº 42.520 SSP/TO  
CPF Nº 596.817.641-53  
**CONTRATANTE**

  
**GILVAN FONSECA DE AZEVEDO**  
CNPJ nº 10.379.074/0001-34  
Gilvan Fonseca de Azevedo  
RG: 2458131 SSP/PA  
CPF/MF: 425.187.762-49  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---



Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Nilson Ferreira Reis devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins.

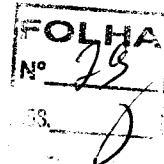
11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Dispensa de Licitação n. 001/2018, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Cachoeirinha – TO, 12 de novembro de 2018.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

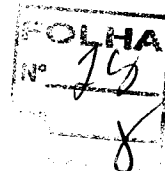
**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.**

**7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.**

**7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.**

**7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.**

**7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**

**7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.**

**7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:**

**a - Advertência.**

**b - Multa.**

**c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.**

**d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).**

**7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:**

**a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.**

**7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.**

**7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.**

**7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.**

**7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:

FOLHA  
24  
X

**3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez se caso o aprovação do corpo de bombeiros demore, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.**

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**

**4.1.3 - A nota fiscal para pagamento poderá ser emitida logo após a assinatura do contrato pela CONTRATADA.**

**4.1.4 - Serão efetuados descontos legais.**

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:**

**ÓRGÃO: 01.031.0001.2-001 UNIDADE:01 ELEMENTO:4.4.90.51.00/COD**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;
- c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

*(Handwritten signatures)*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 006/2018, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E GILVAN FONSECA DE AZEVEDO, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado Do Tocantins, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua 21 Abril, s/nº, CEP 77.915-000, Centro, Cachoeirinha/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 01.006.870/0001-30, representado neste ato pelo senhor Vereador Presidente **Nazi Neto Pires Cirqueira**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 42.520 SSP/PA e CPF Nº 596.817.641-53, domiciliado e residente nesta Cidade, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GILVAN FONSECA DE AZEVEDO**, CNPJ nº 10.379.074/0001-34, com sede na Rua Albertino Ribeiro, s/nº – Centro – CEP: 77958-00 - São Bento do Tocantins/TO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário senhor Gilvan Fonseca de Azevedo, portador do RG: 2458131 SSP/PA e CPF/MF: 425.187.762-49, brasileiro, casado, empresário residente domiciliado na Rua Albertino Ribeiro, s/nº – Centro – CEP: 77958-00 - São Bento do Tocantins/TO e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 001/2018**, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2 – O objeto do presente contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara, conforme abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara	30.894,40
Valor Total R\$ 30.894,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)			

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA:

3.2 - Os serviços consistem em:

-Construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ: 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
E-mail:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 006/2018**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO

**CONTRATADO:** GILVAN FONSECA DE AZEVEDO

**CNPJ:** 10.379.074/0001-34.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para construção de uma sala de reunião anexada ao plenário da Câmara.


**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 001/2018

**Valor Global:** R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

**DATA DO CONTRATO:** 12 de novembro de 2018, Vigência: 31/12/2018.

**Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2-001, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: 0010.

**SIGNATÁRIO:** Nazi Neto Pires Cerqueira – Presidente da Câmara

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
CNPJ/MF n. 01.006.870/0001-30  
Nazi Neto Pires Cerqueira